

Secretaria de Estado de Educação CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO E NORMAS PROCESSO: Of nº 380/GAB/2007

INTERESSADO: COORDENADORIA REGIONAL 19, REGIÃO METROPOLITANA I

PARECER CEE Nº 103/2007

Responde a consulta da Coordenadoria Regional 19, Região Metropolitana I, a respeito da consideração da carga horária dos desdobramentos das disciplinas de Filosofia e Sociologia, e o aproveitamento de seus docentes para ministrar aulas de disciplinas do currículo da Educação Básica e da Educação Profissional.

HISTÓRICO

A Coordenadoria Regional solicitou informação, através do Ofício nº 380/GAB/2007, a respeito da consideração da carga horária dos desdobramentos das disciplinas de Filosofia e Sociologia, assim como o aproveitamento de seus docentes para ministrar aulas de disciplinas afins do currículo da Educação Básica e da Educação Profissional. A grande dúvida da Coordenadora Regional, Maria Cristina Penna, é se há como levar em conta, para fins de análise de histórico, as especificidades e os desdobramentos dos componentes curriculares.

O Parecer CEE Nº 033/2006, respondendo à consulta da própria Secretaria Estadual de Educação sobre a contratação e o aproveitamento de docentes para ministrar aulas de disciplinas do currículo da Educação Básica e da Educação Profissional, propaga o seguinte:

" ... Além da disciplina específica de sua licenciatura, o professor poderá ainda lecionar outras disciplinas que pertençam à mesma área de sua formação.

Não se tratando de professor habilitado, a autorização para lecionar dependerá da análise do currículo do interessado pela autoridade responsável no Sistema de Ensino, seja em estabelecimento privado ou a própria Secretaria de Educação, quando para escolas do Estado, que poderá criar formas alternativas de acesso, a fim de, em caráter emergencial, atender aos anseios da população."

Além disso, o Voto do Relator preconiza que estão aptos a lecionar Filosofia, os "Portadores de Diploma de Licenciatura em Pedagogia, Ciências Sociais, Sociologia e História, com o mínimo de 160 horas de estudos da disciplina". Para os interessados em lecionar Sociologia, estariam de acordo com a norma em vigor os "Portadores de Diploma de Licenciatura em Filosofia. Potadores de Diploma de Licenciatura em História, com o mínimo de 160 horas de estudos da disciplina. Portadores de Dilpoma de Licenciatura em Pedagogia, com o mínimo de 160 horas de estudos da disciplina."

Esse Parecer levou em conta a carência de professores para ministrar as mencionadas disciplinas, além de atender a demanda e procurar garantir o cumprimento da obrigatoriedade de ensino.

VOTO DO RELATOR

Diante do exposto e considerando o Parecer CEE 033/06, Normativo, esclarecemos que, sendo **o mínimo de 160 horas** de estudo da disciplina em questão respeitado, o componente curricular referente à educação pode, perfeitamente, ser levado em consideração, de modo a aproveitar o docente para ministrar aulas de disciplinas do currículo da Educação Básica e da Educação Profissional. Assim, as subdivisões das áreas de Filosofia e Sociologia serão computadas para fins de análise de Histórico.

Processo nº: Of. nº 380/GAB/2007

CONCLUSÃO DA COMISSÃO

A Comissão Permanente de Legislação e Normas acompanha o voto do Relator.

Rio de Janeiro, 27 de novembro de 2007.

José Antonio Teixeira – Presidente José Carlos Mendes Martins – Relator Arlindenor Pedro de Souza "ad hoc" Francisca Jeanice Moreira Pretzel José Carlos da Silva Portugal Josenilton Rodrigues "ad hoc" Marco Antonio Lucidi

CONCLUSÃO DO PLENÁRIO

O presente Parecer foi aprovado por unanimidade.

SALAS DAS SESSÕES, no Rio de Janeiro, em 18 de dezembro de 2007.

Roberto Guimarães Boclin Presidente

Homologado em ato de 13/02/2008

Publicado em 20/02/2008 Pág. 11